



2^a COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

EMENTA: “CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO (Ã) SANTARENO (A) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Homenageados(as)
1	3278/2021	MARIO ROCHA ARAUJO
2	3279/2021	ARTUR PETER VINHOLTE DE VASCONCELOS
3	3281/2021	LINDALVA CARVALHO DE AGUIAR
4	3283/2021	JOAQUIM AUGUSTO AQUINO DE AZEVEDO
5	3351/2021	OSVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
6	3357/2021	EMANUEL PINHEIRO ESPOSITO
7	3359/2021	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO
8	3405/2021	LEILSON DANTAS DE ALMEIDA
9	3406/2021	SIDNEI BAUMANN
10	3408/2021	LUZIMAR COSTA MOURA
11	3411/2021	EUGÉNIO SCANNAVINO NETO
12	3412/2021	ROBERTA REBELO MERABET
13	3413/2021	TAYRONE NAYARA SOARES DE OLIVEIRA
14	3453/2021	MANUEL TARCIZO AGUIAR
15	3455/2021	LILIAN ERMIANA APARECIDA PEREIRA MAUES
16	3457/2021	JORGE FROTA PEREIRA JUNIOR
17	3461/2021	WASHINGTON ALVES GOMES

1. RELATÓRIO

Vem a esta **2^a Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade dos **Projetos de Decretos Legislativos elencados acima**, concedendo o **TÍTULO DE CIDADÃO (Ã) SANTARENO (A)** aos homenageados (as) citados anteriormente neste parecer.

Em suas justificativas, os autores dos projetos apontam que as propostas buscam homenagear e enaltecer estes (as) cidadãos (ãs), que prestam relevantes serviços a sociedade Santarena, ressaltando que estes (as) não são nascidos na cidade, mas já residem em Santarém a bastante tempo.

Nesta **2^a Comissão**, as proposições sob análise foram anexadas, devido as mesmas tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68, do Regimento Interno desta Câmara¹.

É o sucinto relatório.

¹ **REGIMENTO INTERNO – CMS**

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.



2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando a legalidade do projeto, podemos dizer, de início, que a matéria não está situada na esfera de competência privativa da União ou do Estado. Na verdade, por ser de interesse local, trata-se de tema legalmente inserido na competência do Município, inexistindo qualquer restrição, quanto à sua iniciativa, conforme preceitua o art. 30, incisos I e II, da CF², o qual inclusive encontra eco no bojo da LOM (Lei Orgânica do Município) em seu art 10, I³.

2.2- Ainda sobre dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários, bem como, encontram-se em consonância com o disposto no art. 11, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Santarém⁴, que define as competências privativas desta Casa, e este tipo de honraria se encontra elencada no mesmo.

2.3- Desta maneira, atesta-se que o presente Projeto de Lei obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, além de estar redigido de maneira formal e objetiva.

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por esta **2^a COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice legal que impeça seu deferimento.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em

de dezembro de 2021.

² **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual,

⁴ **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Art. 11. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

XVIII - Conceder título de Cidadão de Santarém, Título de Honra ao Mérito, Medalha do Mérito Legislativo e Medalha do Mérito Esportivo a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ


Ver. ERASMO MAIA - DEM
Presidente/Relator


Ver. ENF. MURILLO TOLENTINO - PSC
Membro/Relator


Ver. ERLON ROCHA-MDB
Membro


Ver. CARLOS MARTINS - PT
Membro


Ver. ADRIANA ALMEIDA - PV
Membro